



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 10/06/2024 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024

**OBJETO: Aquisição de carnes com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG, para utilização na alimentação escolar, conforme descritivos previstos no item 19 e Anexo I deste Edital.**

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira em substituição e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia dez de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira em substituição e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.165/2024, para a abertura do Processo Licitatório nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, a Pregoeira verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressaltando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame:

Nº	EMPRESAS
01	BEEFALLO CARNES DO BRASIL LTDA
02	BSM ATACADISTA LTDA
03	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
04	GUIMARAES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA
05	PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
06	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA

Ato contínuo, a Pregoeira procedeu com autorização para início da etapa de lances. Em relação ao item 05, considerando a existência de apenas uma empresa interessada, a Pregoeira procedeu diretamente com tentativa de negociação em relação ao item, a fim de que fossem obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, conforme constante no item 10.20.10 do Edital e art. 36 do Decreto Municipal nº. 84/2021, sem êxito. Destarte, encerrada as fases de lance e de negociação, o resultado provisório do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com os valores unitário e total constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESA VENCEDORA
01, 02, 03, 04 e 06	PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
05	FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

Encerrada a fase de lances, foram identificados os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar. Nos termos do item 8.1.2 do Edital, foi aberto o prazo de 02 (duas) horas para encaminhamento dos documentos de habilitação. Certifica-se que a licitante PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA protocolou, tempestivamente, a documentação de habilitação na Plataforma BBMNET. A documentação de habilitação da licitante PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA. Os documentos de habilitação foram conferidos e tiveram sua autenticidade aferida pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.1 do Edital. Ressalta-se que a existência de documentos emitidos com razão social e/ou endereço desatualizados em relação aos constantes dos atos constitutivos vigentes das licitantes não interferiu no julgamento de habilitação, quando verificado que tais documentos foram emitidos sob o número de CNPJ da empresa participante, e bem assim obtida a confirmação da autenticidade do documento via internet. Por sua vez, conforme dados constantes da na Plataforma BBMNET, certifica-se que decorreu o prazo previsto no item 8.1.2 do Edital sem que a licitante FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA protocolasse a respectiva documentação de habilitação. Desta forma, foi declarada a inabilitação da licitante FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, com fulcro no item 8.17 do Edital. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação da licitante FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA (item 05), a Pregoeira examinaria as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação. Contudo, verificada a inexistência de propostas classificadas nas próximas colocações relativamente ao item 05, tal item restou declarado frustrado/fracassado. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração da licitante vencedora dos itens licitados, a Pregoeira procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos, item a item, para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após, restou decorrido o prazo sem interposição de recurso. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira procedeu com a adjudicação do objeto, nos termos dos itens 13.3 e 14.2 do Edital. O resultado final do certame foi o

de  
X  
X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### Setor de Licitações

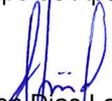
registrado conforme quadro abaixo, em consonância com os valores unitário e total constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

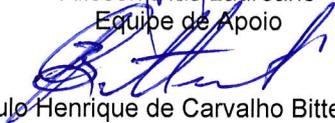
ITENS	EMPRESA VENCEDORA
01, 02, 03, 04 e 06	PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
05	FRUSTRADO

Em sequência, a Pregoeira informou que a etapa subsequente seria a abertura de prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valores dos lances finais, de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) e deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Entretanto, certifica-se que a licitante PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA já havia protocolado na Plataforma BBMNET, juntamente com a documentação de habilitação, a respectiva proposta final realinhada, a qual foi conferida e anexada aos autos do processo, tornando-se prescindível a abertura do prazo previsto no item 10.21.1 do Edital. Cumpre registrar que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação da licitante declarada habilitada, como medida de economia e celeridade processual. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

  
Bruna de Siqueira Nogueira  
Pregoeira

  
Lorene Helena Pedroso Coelho  
Equipe de Apoio

  
Alisson Dias Laureano  
Equipe de Apoio

  
Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt  
Equipe de Apoio